

Joaquim Teso

Lei nº 429

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, decrete e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Domingos Martins, um preço público para o abate de gado no Matadouro e fora do Matadouro, isto é, na localidade onde o mesmo existe.

Artº 2º - A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, cobrará na base do salário mínimo vigente a alíquota de 10% (dez por cento), para cada cabeça de gado abatida no Matadouro Público é 50% (cinquenta por cento) por cabeça de gado que for abatida fora do Matadouro Público.

Artº 3º - A parte somente, poderá matar o gado fora do Matadouro Público, quando se tratar de grandade e mediante autorização de licença da Fiscalização da Municipalidade, visada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Registre-se e

Publique-se

Domingos Martins, 12 Setembro 1970

Joaquim Teso
Prefeito Municipal